

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: **Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esportes e Lazer**
Responsável pela solicitação: **Igor Dairo Alves Oliveira**

1. OBJETO:

1.1 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULA DE BALLET VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTES DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas,

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esportes tem como meta o oferecimento de atividades diversificadas aos munícipes, a prática de dança, especialmente modalidades como ballet, proporcionando inúmeras vantagens para o desenvolvimento das crianças, incluindo melhoria da coordenação motora, disciplina, socialização e autoestima. Ademais, a inclusão dessas atividades no âmbito municipal está alinhada com as diretrizes educacionais e culturais de promoção da arte e do bem-estar da população infantil. O município de Brejinho de Nazaré, tem como compromisso incentivar a cultura e proporcionar atividades complementares à educação formal.

2.2 A contratação de aulas de ballet se justifica pela sua importância no desenvolvimento social, emocional e físico de crianças e adolescentes, promovendo consciência corporal, autoestima, coordenação motora, trabalho em equipe e inclusão. Essas aulas são vistas como uma forma de democratizar o acesso à dança e à cultura, oferecendo uma atividade diversificada que contribui para a formação integral dos jovens e a melhoria de seu bem-estar.

2.3 O objetivo é levar a arte do ballet a um público mais amplo, tornando-o uma ferramenta de desenvolvimento e formação, e não apenas uma atividade de lazer, o que se alinha com as metas realizado pela secretaria.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 Formação Acadêmica: Possuir diploma ou certificação em dança, balé ou áreas afins.

3.2 Experiência Prática: Acumular experiência como bailarino e/ou instrutor para compreensão prática das técnicas.

3.3 Conhecimento Técnico: Domínio das técnicas de dança e balé, incluindo terminologia e postura.

3.4 Habilidade Pedagógica: Ter habilidades de ensino para planejar aulas e adaptar o conteúdo aos diferentes níveis de habilidade.

3.5 Conhecimento de Saúde: Estar ciente das práticas seguras de dança e prevenção de lesões.

3.6 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4. DA PESQUISA DE PREÇOS, VALOR ESTIMADO, BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E OBJETO

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULA DE BALLET	R\$ 3.313,33	R\$ 33.133,32

4.1 Estimativa de valor:

4.1.1. Os valores estimados para a referida contratação foram realizados pelo Setor de Compras e serviços do órgão solicitante, por meio do banco de preço, busca de contratos no site do TCE, em busca do preço médio praticado no mercado de acordo com disposto no §1º, inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2 Da Busca por Propostas Adicionais mais Vantajosas:

4.2.1 Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias.

4.2.2 Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam os requisitos exigidos para o fornecimento do objeto, e após, apresentemos documentos necessários de habilitação.

4.3 Critérios Fornecedor e Objeto

4.3.1 Critérios Fornecedor:

4.3.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

4.2.1.2 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos previstos no Capítulo III seção III do Decreto nº 19.637/2024

4.3.2 Critérios Objeto:

4.3.2.1 Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto a adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3.2.2 Será considerada para a contratação, a empresa que ofertar proposta com o menor preço global, compatível ao estimado pela Secretaria, e apresentar todos os documentos exigidos para a contratação.

4.3.2.3 No caso deste procedimento de contratação direta, restar fracassado ou deserto, a Secretaria poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

5.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

5.2 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas necessidades para a contratação de solução que atenderá à necessidade desta Secretaria.

5.3 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamenta-se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima mencionado está atualizado conforme **DECRETO Nº 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

5.4 O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

5.5 O Termo de Referência servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Recomenda-se que seja realizada uma análise criteriosa das propostas dos fornecedores, levando em consideração a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. O serviço consiste na prestação de aulas de ballet clássico e contemporâneo, voltadas para crianças, adolescentes, conforme demanda dos projetos culturais, educacionais e esportivos promovidos pelo município. O(a) profissional contratado(a) deverá planejar, ministrar e acompanhar as atividades práticas e teóricas relacionadas à dança, promovendo o desenvolvimento técnico, artístico e corporal dos participantes.

6.2 As aulas deverão contemplar fundamentos do ballet clássico (postura, alinhamento, técnica de barra, centro, diagonais, saltos e giros), introdução ao ballet contemporâneo (movimentos livres, improvisação, expressividade), alongamento, consciência corporal, musicalidade e preparação física. O conteúdo será adaptado conforme faixa etária e nível de experiência dos alunos.

6.3. O profissional será responsável por:

6.3.1 Elaborar plano de aula mensal com objetivos pedagógicos claros.

6.3.2 Realizar avaliação contínua dos alunos e registrar frequência.

6.3.3 Preparar coreografias para apresentações públicas, quando solicitado.

6.3.4 Participar de reuniões de planejamento com a equipe do projeto.

6.3.5 Zelar pela segurança, disciplina e bem-estar dos participantes durante as atividades.

6.4. A carga horária será definida conforme cronograma do projeto, podendo variar entre 4 e 20 horas semanais. O local de execução será em espaços públicos designados pela administração, como centros culturais, escolas, ginásios ou salas de dança. O serviço será prestado de forma presencial.

6.5 Instrutor do Projeto de Ballet

- Ministrar aulas teóricas e práticas de Ballet, às crianças, adolescentes.

- Coordenar os grupos;

- Elaborar planejamento das aulas (incluindo aulas pedagógicas) e os registros de atividades executadas, além de controle da frequência dos alunos sob sua responsabilidade;

- Aplicação semanalmente de aulas variadas com intuito de trabalhar a técnica do Ballet.



- Proporcionar o desenvolvimento psicomotor dos indivíduos; - Proporcionar aos envolvidos, por meio de coreografias específicas de expressão corporal, a prática sistemática e gradativa do Ballet;
 - Contribuir para a formação cultural e social dos indivíduos;
 - Preparar as crianças para apresentações e eventos do município quando solicitados.
 - Sentir, perceber e conhecer o corpo e suas possibilidades de movimento e expressão: correr, saltar, rolar, esticar, girar, respirar, enfim, brincar conscientizando e estruturando o próprio corpo.
 - O movimento deve ser trabalhado através do conhecimento do próprio corpo com o espaço, da relação com os objetos e com o intelecto.
 - A individualidade da criança será respeitada em cada fase de seu desenvolvimento, visando manter a motivação, estímulo pelas aulas da dança, favorecendo a organização motora, respeitando não só sua idade cronológica, mas principalmente o seu amadurecimento psicomotor.
- desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias. O trabalho a ser desenvolvido será organizado de modo a ampliar trocas culturais e vivências, desenvolvendo atividades que trabalhem o sentimento de pertença e de identidade, associado ao fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária, complementando as intervenções sociais planejadas pelo instrutor.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS

Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER

Dotação: 15.15.13.122.0015.2.070;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.000000.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

8.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

8.15. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 Cumprir fielmente o objeto contratado, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.

9.1.2 Manter regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, junto com nota fiscal, certidões atualizadas de regularidade junto à Receita Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal.

9.1.3 Assumir integral responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária pelos profissionais envolvidos na execução do serviço, inclusive quanto a acidentes, danos ou descumprimentos legais.

9.1.4 Não subcontratar o serviço, salvo autorização expressa da contratante e desde que respeitadas as condições legais.

9.1.5 Responder por quaisquer prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de conduta dolosa ou culposa na execução do contrato.

9.1.6 Cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, garantindo ambiente adequado e seguro para os alunos e demais envolvidos.

9.1.7 Manter sigilo sobre informações institucionais, projetos e dados sensíveis eventualmente acessados durante a prestação do serviço.

9.1.8 Apresentar nota fiscal ou documento equivalente, compatível com os serviços efetivamente prestados, para fins de pagamento.

9.1.9. Submeter-se à fiscalização da contratante, permitindo acesso a documentos, registros e locais de execução do serviço.

9.2 A CONTRATANTE se obriga a:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.2.3 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.2.4 Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e os termos da proposta vencedora;



9.2.5 Notificar a contratada por escrito de ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos de fabricação ou irregularidades constatadas na mercadoria, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, conforme definido em contrato;

9.2.7 Efetuar as redensões tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9.2.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la(s) administrativamente sempre que for necessário;

10.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato ou documento equivalente terá a sua vigência de até 10(dez) meses, contados a partir da assinatura.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 O valor pago pela prestação de serviços a CONTRATADO, será de R\$ ----(xxxxx), sendo o valor mensal de R\$ -----(-----).

12.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar n° 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

12.7 Do local

12.7.1 o local da prestação de serviços será conforme cronograma elaborado pela Secretaria.

12.7.2 A prestação dos serviços poderá efetuada de forma presencial na sede Secretaria Municipal de BREJINHO DE NAZARÉ-TO, mediante vistas previamente solicitadas pela CONTRATANTE, bem como através consultorias remotas via telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens entre outros.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

13.4 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

14.1. A presente Dispensa de licitação ficará aberta para recebimento de manifestações de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo período de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ao final do prazo estabelecido.

14.2. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizado EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico: brejinholicitacao@gmail.com.

14.3 A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial do Município (DOM) [brejinhodenazare.to.gov.br/transparência](http://brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail brejinholicitacao@gmail.com.

14.4. O Aviso da presente Dispensa de Licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: compras@brejinhodenazare.to.gov.br e [brejinhodenazare.to.gov.br/transparência](http://brejinhodenazare.to.gov.br/transparencia).

14.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: brejinholicitacao@gmail.com, em até 48h antes da finalização do prazo de recebimento das propostas.

14.6. A proposta deverá ser enviada com toda a documentação de habilitação que atender ao disposto no item 15 do Termo de Referência.

15. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 Documentação necessária:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições



sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

– Qualificação Técnica:

I - Declaração de capacidade técnica, onde se comprove, documentalmente, experiência de, no mínimo, dois anos na área de atuação (dança);

II - Diploma de graduação ou licenciatura em Dança; ou III - Diploma de graduação ou licenciatura em Educação Física.

ANEXO I - Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO II - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO III- Declaração de não parentesco;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

18. RESCISÃO/EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

18.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré - TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no site do Município.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o fornecedor que:

20.2.1 Se recusar a receber a nota de empenho;

20.2.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho;

20.2.3 Deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência;

20.2.4 Apresentar documentação falsa;

20.2.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

20.2.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

20.2.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.8 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,

21. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.

21.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

21.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

21.3 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

21.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

Brejinho de Nazaré – TO, 26 de Janeiro de 2026.

IGOR DAIRO ALVES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Esporte

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação:

EMPRESAINSCRITO NO CNPJ N O..... , POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR.(A), PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E DO CPF Nº.....

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Empresa _____ (razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, empresário individual, sócio proprietário ou representante da pessoa jurídica denominada _____, CNPJ nº _____ DECLARO, para todos os efeitos legais, **NÃO POSSUIR** relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos ou servidores públicos envolvidos no processo dispensa e/ou com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação no Município de Brejinho de Nazaré.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)